

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
Gestão de Equipamentos Polidesportivos de Exterior

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, dos artigos 120.º, 123.º e 131.º, todos do RJAL, e do artigo 200.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos os diplomas nas suas redações atuais, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, de 16 de dezembro de 2024, da Assembleia Municipal, de 16 de dezembro de 2024, da Junta de Freguesia, de 16 de dezembro de 2024, e da Assembleia de Freguesia, de 19 de dezembro de 2024.

Entre:

MUNICÍPIO DO PORTO, pessoa coletiva de direito público, NIPC: 501 306 099, com sede no Edifício Paços do Concelho, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, representado neste ato pela Senhora Vereadora com o Pelouro da Saúde e Qualidade de Vida, Juventude e Desporto e com o Pelouro dos Recursos Humanos, Serviços Jurídicos e Proteção Civil, Ana Catarina da Rocha Araújo, no exercício dos poderes que lhe foram delegados através da Ordem de Serviço n.º NUD/178588/2022/CMP, de 22 de março de 2022, retificada e republicada pela Ordem de Serviço n.º NUD/208860/2022/CMP, de 5 de abril de 2022, publicadas, respetivamente, no BME n.º 4484, de 29 de março de 2022, e no BME n.º 4486, de 12 de abril de 2022, doravante designado por **Primeiro Outorgante**,

FREGUESIA DE RAMALDE, pessoa coletiva de direito público, NIPC: 506 782 832, com sede na Rua da Igreja de Ramalde, n.ºs 76 a 92, 4100-280 Ramalde, representada neste ato pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia, Patrícia Alexandra Rapazote Trindade e Dinis de Carvalho Escobar, no exercício dos poderes próprios que lhe são legalmente cometidos nessa qualidade, doravante designada por **Segunda Outorgante**,

e

ÁGORA – CULTURA E DESPORTO DO PORTO, E.M., S.A., pessoa coletiva de direito privado, de natureza empresarial municipal, NIPC: 507 718 640, com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, representada neste ato pelos seus Administradores Executivos, Alfredo César Vasconcellos Navio e Ester Maria dos Reis Gomes da Silva, com poderes necessários para o ato, doravante designada por **Terceira Outorgante**,

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, o qual se regerá nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, as quais as Partes Outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências dos Órgãos do Primeiro Outorgante nos Órgãos da Segunda Outorgante, em matéria de gestão, reabilitação e conservação dos seguintes equipamentos polidesportivos de exterior, melhor identificados nas respetivas plantas juntas em anexo ao presente contrato:

- a) Bairro de Francos – Padre Américo;
- b) Bairro Novo de Ramalde;
- c) Bairro do Viso.

Cláusula 2.^a

(Obrigações dos Outorgantes)

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
 - a) Transferir para a Segunda Outorgante os meios necessários para o exercício das competências delegadas, nos termos das cláusulas seguintes;
 - b) Apoiar tecnicamente a Segunda Outorgante.
2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante, sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na cláusula seguinte:
 - a) Garantir as condições para a disponibilização diária dos equipamentos indicados na Cláusula 1.^a;
 - b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, pautando a sua atuação por critérios de igualdade e racionalização, na prossecução do interesse público e das populações, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, no âmbito das matérias a que respeitam as competências delegadas;
 - c) Prestar as informações que o Primeiro Outorgante lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências que lhe foram delegadas;
 - d) Dar conhecimento ao Primeiro Outorgante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
 - e) Remeter ao Primeiro Outorgante os relatórios referidos na Cláusula 7.^a, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.
3. Constituem obrigações da Terceira Outorgante:
 - a) Proceder ao acompanhamento e controlo da execução do presente contrato, nos termos definidos no n.º 1 da Cláusula 7.^a;
 - b) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas demais Partes Outorgantes;
 - c) Apoiar tecnicamente as demais Partes Outorgantes.

Cláusula 3.^a

(Reabilitação, gestão e conservação dos equipamentos polidesportivos de exterior)

1. O exercício das competências delegadas envolve a prática de todos os atos de reabilitação, gestão e conservação dos equipamentos polidesportivos de exterior, identificados na Cláusula 1.^a, designadamente:

- a) Executar as obras de reabilitação dos equipamentos identificados na Cláusula 1.^a, corrigindo as patologias, melhor identificadas no Anexo II ao presente contrato, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, prorrogável por 6 (seis) meses, desde que a Segunda Outorgante o solicite e apresente motivos ponderosos para o não cumprimento do prazo previsto;
- b) Proceder à manutenção dos equipamentos e às reparações que se afigurem necessárias, cujo custo individual, isto é, por trabalho ou peça de trabalho, seja igual ou inferior a 500,00 € (quinhentos euros);
- c) Proceder ao pagamento de todas as despesas inerentes ao funcionamento dos equipamentos, designadamente, de energia elétrica, água, segurança, limpeza e seguros, desde o dia da entrega das chaves pelo Primeiro Outorgante, até ao dia da sua devolução pela Segunda Outorgante;
- d) Criar, nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e demais legislação aplicável, um regulamento que habilite a Segunda Outorgante a liquidar e cobrança das taxas devidas pela utilização dos equipamentos;

2. As obras referidas na alínea a) do número anterior serão promovidas pela Segunda Outorgante, na qualidade de dona da obra, transferindo o Primeiro Outorgante, através do presente contrato, todos os poderes e os meios necessários para execução das competências delegadas.

3. A Segunda Outorgante pode ceder o gozo ou utilização dos equipamentos desportivos a associações desportivas, culturais e/ou juvenis, que prossigam fins de interesse público, cumprido que seja o princípio da concorrência, mediante prévia autorização do Primeiro Outorgante.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante deve proceder à formalização da cedência sob a forma escrita, utilizando o instrumento jurídico adequado, à luz do regime jurídico aplicável, devendo convencionar que as obrigações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 ficam a cargo da entidade cessionária.

Cláusula 4.^a

(Recursos financeiros)

1. Para concretização das competências delegadas, e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o Primeiro Outorgante transfere para a Segunda Outorgante, no momento da assinatura do presente contrato, recursos financeiros no montante global de **299.453,70 € (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e setenta cêntimos)**,

valor este que corresponde ao montante necessário para a reabilitação dos equipamentos identificados na Cláusula 1.^a, discriminados da seguinte forma:

- a) Bairro de Francos – Padre Américo: **89.945,80 € (oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco euros e oitenta cêntimos);**
 - b) Bairro Novo de Ramalde: **94.333,40 € (noventa e quatro mil, trezentos e trinta e três euros e quarenta cêntimos);**
 - c) Bairro do Viso: **115.174,50 € (cento e quinze mil, cento e setenta e quatro euros e cinquenta cêntimos).**
2. Nos meses de fevereiro e setembro, o Primeiro Outorgante transferirá para a Segunda Outorgante os valores correspondentes ao cumprimento das obrigações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 da Cláusula anterior, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa, até ao montante máximo anual de **5.000,00 € (cinco mil euros)**, por equipamento.
3. A Segunda Outorgante obriga-se a afetar as verbas transferidas pelo Primeiro Outorgante ao exercício das competências delegadas objeto do presente contrato.
4. Em caso algum a comparticipação financeira identificada no n.º 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real das despesas efetuadas no âmbito do presente contrato, a não ser que este seja objeto de alteração expressa.
5. Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações, ou qualquer outro tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pela Segunda Outorgante, em virtude da concretização do objeto do presente contrato.

Cláusula 5.^a

(Recursos humanos)

As despesas com os recursos humanos necessários para o exercício das competências delegadas são da responsabilidade da Segunda Outorgante.

Cláusula 6.^a

(Responsabilidades)

Durante o período de vigência do presente contrato, a Segunda Outorgante é responsável pela segurança de pessoas e bens nos equipamentos, cuja gestão lhe é delegada, no âmbito do presente contrato.

Cláusula 7.^a

(Acompanhamento e controlo)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato são efetuados pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por intermédio da Terceira Outorgante, fiscalizar a sua execução.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante está obrigada:
- a) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até aos dias 31 de janeiro e 31 de julho, por cada ano de vigência do presente contrato, relatórios semestrais dos quais constem:

- 
- 
- i)* As receitas e despesas relativas à gestão, conservação e reparação dos equipamentos, cuja gestão lhes é delegada;
 - ii)* O número de utilizadores, quando houver cobrança de taxas de utilização dos equipamentos;
 - iii)* Documento explicativo da afetação das verbas transferidas no âmbito do presente contrato, com discriminação dos movimentos financeiros e das atividades ou ações implementadas.
- b)* Apresentar ao Primeiro Outorgante o regulamento das taxas a aplicar pela Segunda Outorgante pela utilização dos equipamentos cuja gestão lhe é delegada, ou declaração em como não são aplicadas taxas por aquela utilização.
3. Os relatórios referidos na alínea a) do número anterior devem seguir o modelo e conter os documentos identificados no Anexo III ao presente contrato.

Cláusula 8.^a

(Gestores do contrato)

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, as partes designam como gestores do contrato e substitutos, em caso de impossibilidade ou impedimento:

a) Pelo Primeiro Outorgante:

Nome gestor do contrato: Carlota Vilaça Bastos Silva Fonseca, Adjunta do Presidente da Câmara.

E-mail: carlota.vilaca@cm-porto.pt

Substituto: Diogo Miguel de Sá Meireles, Adjunto da Vereação

E-mail: diogo.meireles@cm-porto.pt

b) Pela Segunda Outorgante:

Nome gestor do contrato: Nuno Fernando Sá e Silva, Dirigente Intermédio de 2.º grau da Unidade de Inovação, Educação, Desporto e Juventude.

Email: nsilva@jf-ramalde.pt

Substituto: Rui Francisco de Jesus Ferreira Raposo, Técnico Superior da Unidade de Inovação, Educação, Desporto e Juventude.

E-mail: rui.raposo@jf-ramalde.pt

c) Pela Terceira Outorgante:

Nome gestor do contrato: Nuno Babo, Coordenador das instalações desportivas na Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M..

Email: nunobabo@agoraporto.pt

Substituto: Ricardo Moreira, Diretor da Unidade Orgânica do Desporto da Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M..

E-mail: ricardomoreira@agoraporto.pt



Cláusula 9.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados à Segunda Outorgante bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a

(Modificações)

1. O presente contrato pode ser modificado, quando se verifique a existência de alterações supervenientes das circunstâncias, que afetem o interesse prosseguido com a sua celebração.
2. Qualquer alteração ao presente contrato carece do prévio acordo das partes, e será celebrada por escrito, através de revisão ao presente contrato.

3. O presente contrato poderá ainda ser modificado, sempre que o Primeiro Outorgante pretenda alargar ou restringir o seu objeto, tendo em vista a melhoria da prestação de serviços, ou para definição das verbas a transferir, o que será efetuado por adenda.

Cláusula 11.ª

(Vigência e eficácia)

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua celebração, produzindo os seus efeitos desde a mesma data e até ao final do mandato da Assembleia Municipal, considerando-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. As partes podem denunciar o contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a instalação do órgão deliberativo do Município.

Cláusula 12.ª

(Cessação do contrato)

1. O presente contrato poderá cessar a sua vigência por caducidade, revogação ou resolução, no caso em que se verifique o incumprimento da contraparte, ou por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
2. O contrato cessa por caducidade, nos termos gerais, ou pelo decurso do respetivo prazo de vigência.
3. As partes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
4. As partes podem suspender execução do presente contrato por incumprimento de uma das partes, ou por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
5. A cessação ou suspensão do presente contrato não pode pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Primeiro Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato deixe de vigorar.
6. A cessação do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante não lhe confere o direito a qualquer indemnização ou compensação, e constitui-a nas seguintes obrigações:
 - a) Proceder à devolução dos valores recebidos para execução do presente contrato que ainda não tenham sido aplicados;
 - b) Proceder à reposição dos valores recebidos que tenham sido aplicados a outros fins que não no exercício das competências delegadas no presente contrato.
7. Em alternativa ao disposto no número anterior, o Primeiro Outorgante pode manter a vigência do presente contrato, avocando as competências que tenham sido delegadas na Segunda Outorgante, que se afigurem necessárias para assegurar a gestão dos equipamentos identificados na Cláusula 1.ª, deduzindo, no entanto, os custos daí resultantes nos valores a transferir para a Segunda Outorgante.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e independentemente da causa de cessação do contrato, caso se verifique que o valor da comparticipação financeira prevista na Cláusula 4.ª não foi integralmente aplicado na execução do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada à devolução do correspondente montante não aplicado.



Cláusula 13.^a

(Dúvidas interpretativas)

As dúvidas interpretativas que surgirem durante a execução do presente contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvida a Segunda Outorgante.

Cláusula 14.^a

(Casos omissos)

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no RJAL, e demais legislação aplicável.

Cláusula 15.^a

(Legalidade da despesa)

Os valores identificados na Cláusula 4.^a têm cabimento no orçamento do Primeiro Outorgante, para o ano económico de 2024, na rubrica orçamental 2024.115 1 / 0405010201, com o número de compromisso 143913.

Cláusula 16.^a

(Natureza jurídica)

1. O presente Contrato tem natureza administrativa, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º-B do CCP, e a sua formação está excluída da Parte II do mesmo Código, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal.
2. É aplicável, em especial, o disposto no artigo 338.º do CCP.

Cláusula 17.^a

(Revogação de contratos anteriores)

Consideram-se revogados e substituídos pelo presente contrato os contratos interadministrativos de delegação de competências, celebrados entre o Primeiro e a Segunda Outorgantes, que se encontrem ainda em vigor, incidentes, ainda que parcialmente, sobre o mesmo objeto do presente contrato.

Cláusula 18.^a

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

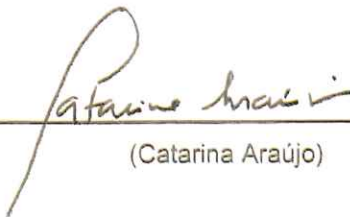
Anexos:

- I – Documentação identificadora dos equipamentos polidesportivos de exterior objeto do presente contrato;
- II – Identificação dos trabalhos de reabilitação a realizar e correspondente estimativa orçamental;
- III – Modelo de relatório.

Por ser esta a vontade das Partes Outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão assinar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, feito em triplicado, ficando um exemplar no poder de cada uma das Partes Outorgantes, valendo todos como original.

Porto, 26 de dezembro de 2024

Pelo MUNICÍPIO DO PORTO,



(Catarina Araújo)

Pela FREGUESIA DE RAMALDE,



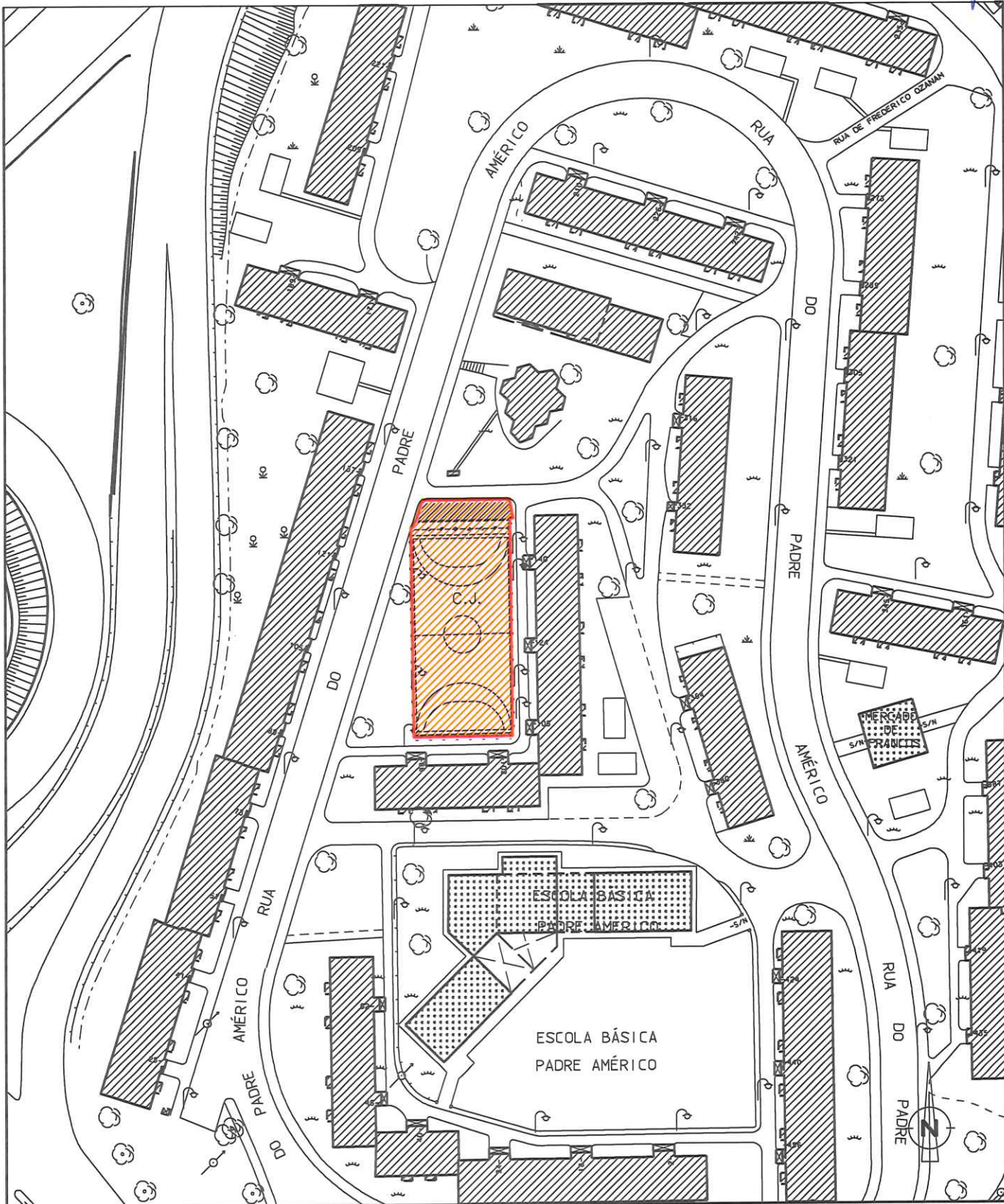
(Patrícia Rapazote)

Pela ÁGORA – CULTURA E DESPORTO DO PORTO, E.M., S.A.,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
ALFREDO CÉSAR VASCONCELLOS NAVIO
Administrador Executivo
Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.
Delegação de competências conforme acta n.
610 de 10-12-2021
Limitada à forma de obrigar definida na Certidão
Permanente
Data: 27-12-2024 10:47:38

(César Navio)

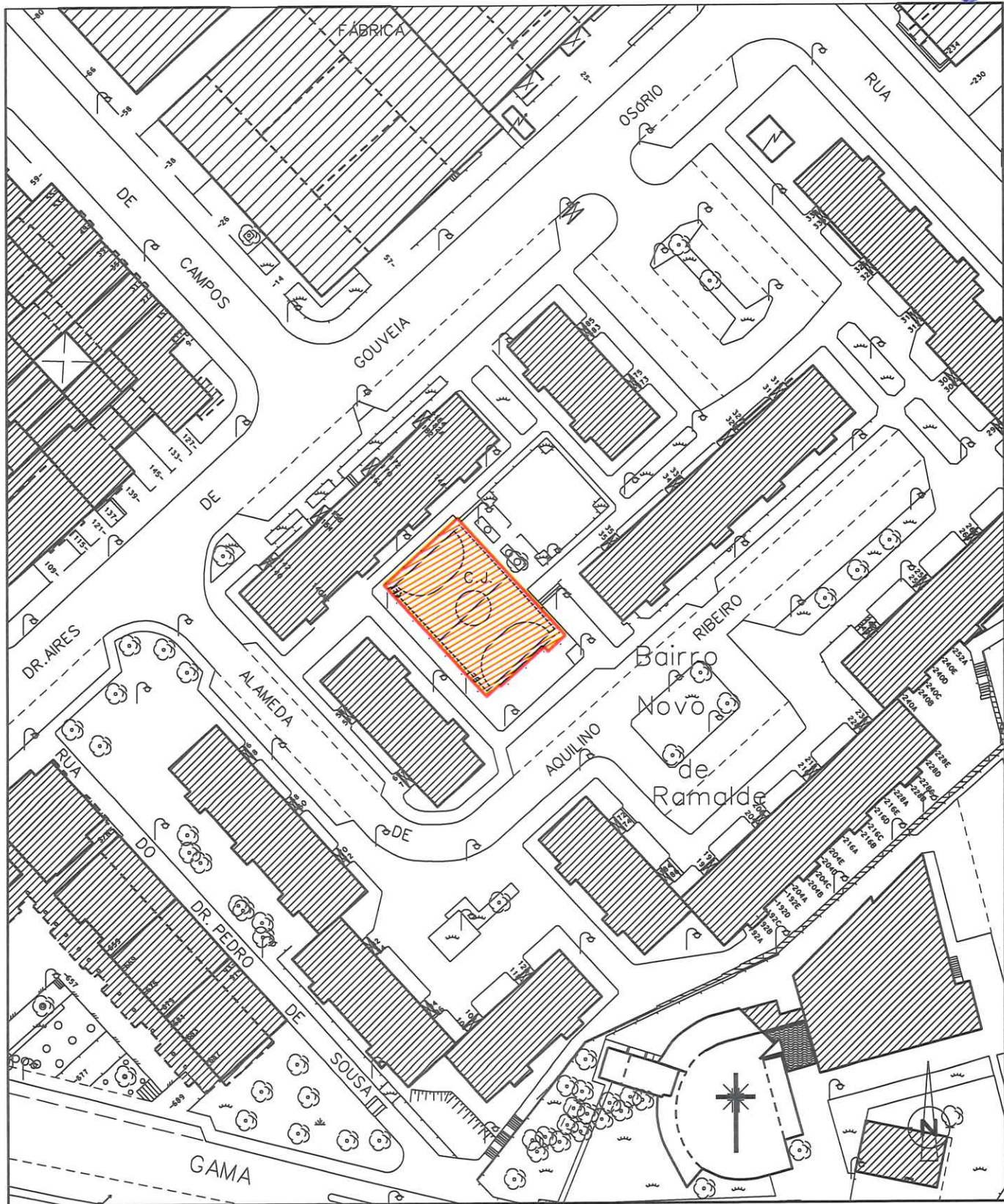
(Ester Gomes da Silva)



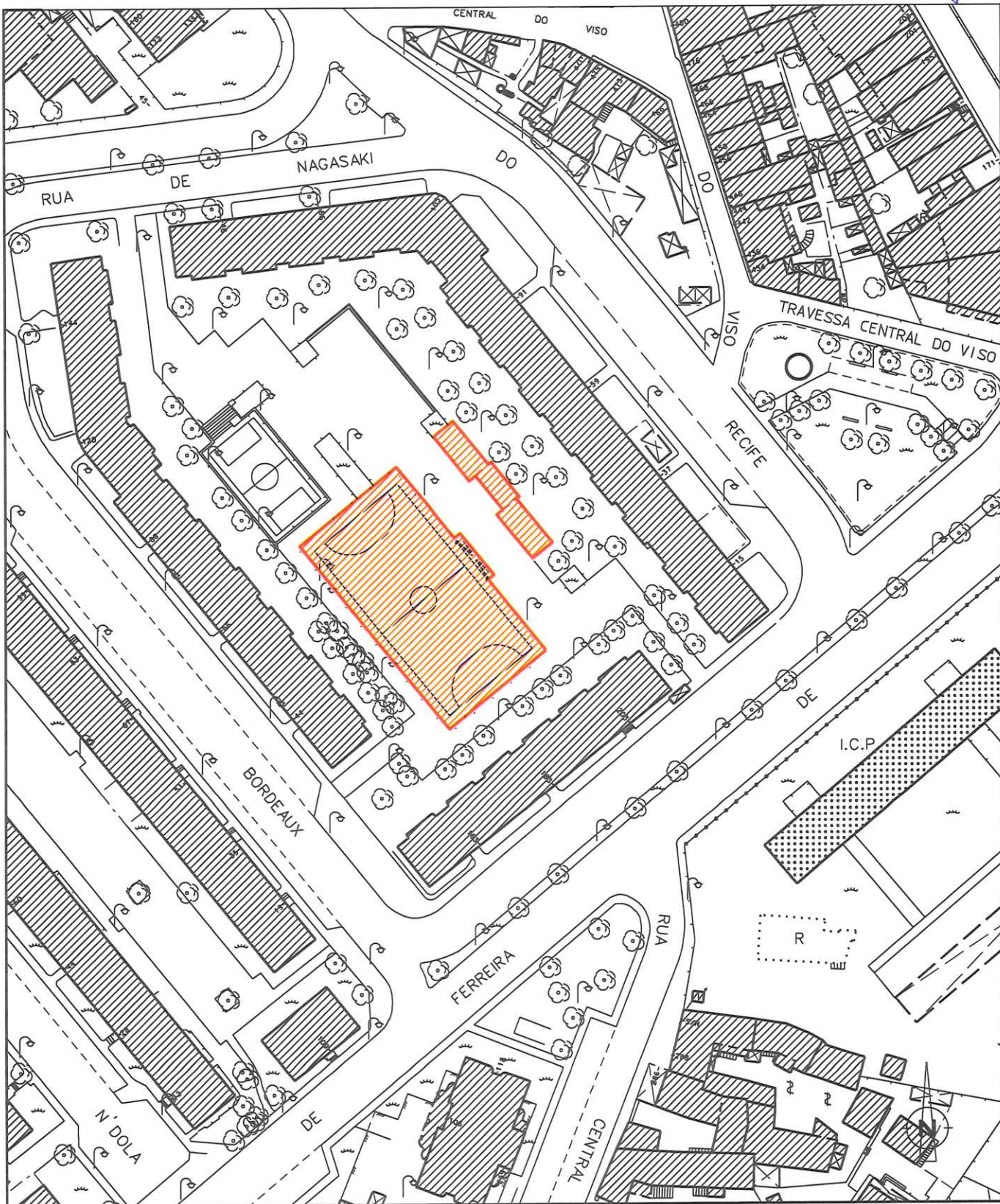
	Local: 20 - Bairro de Francos - Padre Américo 1 - Ramalde	Desenho N.º PL.232.24	
	 Localização equipamento desportivo de exterior	Cartografia ETRS89	
		Data: 24-07-2024	
		Desenhou: Paolo Senesi	Escalas: 1/1000
		Solicitou: Pedro Lopes	Folhas: F-G 6

ef

2



 D.M.R.F. / D.M.G.A.	Local: 22 - Bairro Novo de Ramalde 3 - Ramalde		Desenho N.º PL.234.24	
		Localização equipamento desportivo de exterior	Cartografia ETRS89	
			Data: 24-07-2024	
			Desenhou: Paulo Senesi	Escala: 1/1000
			Solicitou: Pedro Lopes	Folhas: G 5-6



	Local: 24 - Bairro do Viso 5 - Ramalde		Desenho N.º PL.236.24	
	 Localização equipamento desportivo de exterior		Cartografia ETRS89	
			Data: 24-07-2024	
			Desenhou: Paulo Senesi	Escala: 1/1000
			Solicitou: Pedro Lopes	Folhas: 16



**Identificação dos trabalhos de reabilitação a realizar e correspondente
estimativa orçamental**

Bairro Francos – Padre Américo

Colocação de piso em betão poroso;

Marcações para a prática de futebol, basquetebol e andebol;

Fornecimento de balizas, tabelas e redes novas;

Instalação de iluminação(LED) do recinto;

Retificação dos muretes e pintura,

Retificação de gradeamento, subir o mesmo e porta de acesso;

Requalificação dos balneários existentes.

Nota: será necessária a intervenção da E-Redes para deslocar um poste no recinto.

Orçamento c/IVA (obras + fiscalização): 89.945,80 € (oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco euros e oitenta cêntimos).

**Identificação dos trabalhos de reabilitação a realizar e correspondente
estimativa orçamental**

Bairro Novo de Ramalde

Colocação de piso em betão poroso;
Pintura das marcações para a prática de futebol e basquetebol,
Colocação de balizas e tabelas de basquetebol;
Retificação de gradeamento e porta de acesso;
Colocação de rede de retenção de bolas
Instalação de iluminação (LED) do recinto
Construção de dois balneários e um gabinete de apoio,

Orçamento c/IVA (obras + fiscalização): 94.333,40 € (noventa e quatro mil,
trezentos e trinta e três euros e quarenta cêntimos).



**Identificação dos trabalhos de reabilitação a realizar e correspondente
estimativa orçamental**

Bairro do Viso

Colocação de piso em betão poroso;

Retificação de muros;

Reparação de gradeamento do recinto e porta de acesso;

Instalação de iluminação (LED);

Marcações para a prática de futebol, andebol, ténis/paddel e hóquei em
campo;

Balizas novas, postes e redes;

Colocação de uma bancada na lateral do recinto.

Orçamento c/IVA (obras + fiscalização): 115.174,50 € (cento e quinze mil, cento
e setenta e quatro euros e cinquenta cêntimos)

ex 

Documentos que devem constar do relatório

Relatório de Avaliação de Execução do Contrato Interadministrativo

Relatório Semestral (indicar mês/ano)

Junta/União de Freguesias:

Data da celebração do Contrato Interadministrativo:

Período de vigência:

A - PARTE GERAL

1. Indicação das competências delegadas

2. Calendário Global

Previsto		Executado	
Data de Início	Data de fim	Data de Início	Data de Fim

3. Recursos

Recursos	A transferir	Utilizados
Financeiros		

Humanos		
Materiais		

4. Despesas e Receitas

Designação de Competência/Equipamento	Despesas	Receitas

B - PARTE ESPECÍFICA

Identificação da Competência/Equipamento:

(A preencher para cada competência/equipamento)

Execução

1. Descrição das atividades realizadas

--

2. Identificação das situações que podem vir a prejudicar, impedir, onerar ou dificultar o exercício das competências delegadas

--




--

3. Calendário

Previsto		Executado	
Data de Início	Data de fim	Data de Início	Data de Fim

Recursos

4. Recursos financeiros, materiais e humanos

Recursos	Transferidos	Utilizados
Financeiros		
Materiais		
Humanos		

5. Justificação dos desvios e respetivas medidas corretivas

--

6. Informação das taxas aplicadas

Designação da receita	Unidade de Medida	Valor

ef D

Acompanhamento

7. Sustentabilidade da competência/equipamento

Custo		Provelto	
Designação	Valor	Designação	Valor

8. Explicitação da afetação dos recursos

--

9. Indicadores de realização

Designação	Unidade de Medida	Quantidade prevista	Quantidade realizada

Local, data:

Cargo:

Nome completo do representante:

El

Assinatura e carimbo:

